



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2243 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Parque Tecnológico do Mar recebe reunião do Ecossistema Local de Inovação de Angra

Encontro discutiu agenda de eventos, ideathon ambiental e ações estratégicas até 2026

O Parque Tecnológico do Mar, em Jacuecanga, sediou na manhã desta terça-feira, 4 de novembro, a 3ª reunião do Ecossistema Local de Inovação de Angra dos Reis. A iniciativa reuniu representantes do poder público, instituições de ensino e pesquisa, empreendedores e entidades ligadas ao desenvolvimento tecnológico para avançar no planejamento das próximas ações do setor.

Na pauta, foram apresentados o Calendário Unificado de Eventos do ecossistema, os resultados do contrato da Fundação CERTI com o Parque Tecnológico do Mar e as metas estratégicas para o final de 2025 e início de 2026. Entre os destaques está a realização do Ideathon “Impacto Ambiental em Regiões Costeiras”, iniciativa que reunirá instituições como CEFET-RJ, Sebrae, Eletronuclear e BR Marinas para estimular soluções inovadoras voltadas à sustentabilidade e ao empreendedorismo local.

O encontro também deliberou pela organização de uma visita técnica a Niterói, promovendo intercâmbio com o ecossistema de inovação da cidade, e pela criação de um grupo de trabalho para mapeamento de editais e oportunidades de fomento, com o objetivo de ampliar o acesso de instituições angrenses a programas de apoio e financiamento.

Outra ação prevista é o agendamento de uma reunião com a FAPERJ, para reforçar o relacionamento institucional e ampliar o número de iniciativas contempladas em editais estaduais. Também foi definida a elaboração do Manual de Governança do Ecossistema, documento que vai formalizar diretrizes, papéis e responsabilidades das instituições envolvidas.



Para 2026, estão previstas ações estruturantes, como o Evento Anual do Ecossistema, a implantação de um programa de pré-incubação nos distritos e o lançamento do Pacto da Inovação, reforçando o compromisso coletivo com o desenvolvimento tecnológico, a cultura empreendedora e a atração de investimentos para Angra dos Reis.

– Estamos conectando governo, academia, setor produtivo e sociedade para impulsionar tecnologia, emprego e renda em Angra. Com iniciativas como o calendário integrado, o Ideathon ambiental, o intercâmbio com outros ecossistemas e o fortalecimento da governança e da captação de recursos, avançamos na construção de um ambiente mais competitivo e preparado para o futuro. Nosso compromisso é transformar inovação em oportunidades concretas, com mais qualificação, empreendedorismo e desenvolvimento para a nossa população – comentou o secretário de Planejamento e Gestão, André Pimenta.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDE
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.064/2025

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: O Registro de Preços tem por objeto a aquisição de pedras ornamentais para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis.

O Sr. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: POWER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.137.034/0001-05.

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10, perfazendo o valor total de R\$259.568,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

EMPRESA: ANGRA LUZ COMÉRCIO E DIST. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 13.652.354/0001-62

Vencedora dos itens 6, 7, 11 e 12, perfazendo o valor total de R\$ 53.663,39 (cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

EMPRESA: JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.130.370/0001-08.

Vencedora do item 16, perfazendo o valor total de R\$ 1.485,00 (mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

EMPRESA: TORTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.074.981/0001-08.

Vencedora do item 17, perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.064/2025: R\$ 404.716,39 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

ANGRA DOS REIS, 31 DE OUTUBRO DE 2025

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**N.º 080/2025/SCP**

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Associação Paraty Cultural, com base no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, proveniente do Termo de Fomento nº 003/2025/SCP (convalidado), embasado no Parecer 61/2025/PGM/ASTEJ06.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000911**II – CREDOR: ASSOCIAÇÃO PARATY CULTURAL****III – CNPJ: 06.143.830/0001-54****IV – ENDEREÇO:** Rua Dona Geralda, nº 177, Centro Histórico, Parati/RJ – CEP: 23.943-144.**V – OBJETO:** Execução de plano de trabalho voltado à prestação de serviços de assessoria técnica, curadoria e execução de exposições culturais no município de Angra dos Reis/RJ.**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).**VII – DO PRAZO:** O Termo de Fomento, do qual essa Inexigibilidade se originou, vigorará até 31 de dezembro de 2025, com efeitos retroativos à data de início da execução (10/10/2025), conforme item 3.1 do Termo citado.**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Decorrente de Convênio de Cooperação.**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme DOC-SEI-00763444, Declaração de Notória Especialização.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a assinatura do Termo de Fomento e emissão de nota fiscal/fatura, acompanhado de relatório técnico de execução e atestação da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta: Ficha nº 20250364, dotação orçamentária n.º 20.2022.04.122.0204.2176.335041.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-03000911, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da ASSOCIAÇÃO PARATY CULTURAL, CNPJ: 06.143.830/0001-54, com fulcro no inciso III, alínea c, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ,
04 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025**

Aos dias 31 do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-05001246, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário POWER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.137.034/0001-05, Tel.: (21) 7044-5828 e e-mail:

cotacaopowerdistribuidora@gmail.com, localizada na Rua Coronel Carvalho, nº 385 – Bairro: Centro, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, CEP:23.900-315, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Jefferson Matias Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3XXXXXXX-8, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-00, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para aquisição de pedras ornamentais para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SDR- 238,00	M²	Pedra Mosaico Português Preto	R\$ 81,00	R\$ 19.278,00
02	SDR- 475,00	M²	Pedra Mosaico Português Branco	R\$ 81,00	R\$ 38.475,00
03	SDR- 238,00	M²	Pedra Mosaico Português Vermelho	R\$ 81,00	R\$ 19.278,00
04	SDR- 1.424,00	M²	Pedra São Tomé Amarela 10x10cm	R\$ 81,00	R\$ 115.344,00
05	SDR- 137,00	M²	Pedra São Tomé Amarela 10x20cm	R\$ 84,00	R\$ 11.508,00
09	SDR- 1.064,00	M²	Piso Podotátil Direcional 20x40cm	R\$ 43,00	R\$ 45.752,00
10	SDR- 231,00	M²	Piso Podotátil De Alerta 20x40cm	R\$ 43,00	R\$ 9.933,00
VALOR TOTAL DA ARP FOI DE R\$ 259.568,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Carlos Felipe Larrosa Arias
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025**

Aos dias 31 do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal

nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-05001246, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.652.354/0001-62, Tel.: (24) 3368-6286 e e-mail: cotacaoangraluz@gmail.com, localizado na Rua Francelino Alves de Lima, nº 101 – Bairro: Nova Angra, Cidade: Angra Dos Reis, Estado: RJ, CEP: 23.933-005, neste ato representado pela Sra. VÂNIA LUCIA SOARES VIDAL, portadora da Carteira de Identidade nº 08.XXX.XXX-2, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 04.XXX.XXX-06, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para aquisição de pedras ornamentais para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	SDR- 137,00 SUPJ- 100,00	M²	Pedra São Tomé Amarela 20x20cm	R\$ 158,99	R\$ 37.680,63
07	SDR- 62,00	M²	Paralelepípedos	R\$ 133,98	R\$ 8.306,76
11	SUPJ- 15,00	M²	Pedra São Tomé Amarela 15x30cm	R\$ 112,99	R\$ 1.694,85
12	SUPJ- 35,00	M²	Pedra São Tomé Amarela 30x30cm	R\$ 170,89	R\$ 5.981,15
VALOR TOTAL DA ARP FOI DE R\$ 53.663,39 (cinquenta e três mil e seiscientos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º

de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025

Aos dias 31 do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos das normas de caráter geral da

Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-05001246, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário J C DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.130.370/0001-08, Tel.: (24) 9-9967-4639 / 3364-5104 e e-mail: jccomercioservicosangra@gmail.com, localizada na Rua Tom Jobim, nº 69 - A – Bairro: Nova Angra, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, CEP: 23.933-220, neste ato representado pelo Sr. Juliano Rosa do Rosário, portador da Carteira de Identidade nº 109XXX060, expedida pelo IFP - RJ e CPF nº 053.XXX.XXX-98, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para aquisição de pedras ornamentais para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
16	SUPJ- 15,00	M²	Pedra São Tomé Amarela 30 X 30cm Boleada	R\$ 99,00	R\$ 1.485,00
VALOR TOTAL DA ARP FOI DE R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados,

após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem

justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025

Aos dias 31 do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-05001246, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário TORTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.074.981/0001-08, Tel.: (21) 2617-8282 e e-mail: sac.tortora@gmail.com, localizada na Estrada Rio do Ouro, nº 1058, Loja 224, Shopping Via Veneto – Bairro: Maria Paula, Cidade: Niterói, Estado: RJ, CEP: 24.325-330, neste ato representado pelo Sr. Jorge Luiz Tortora, portador da Carteira de Identidade nº 07.XXX.XXX1-9, expedida pelo DETRAN - RJ e CPF nº 929.XXX.XXX-87, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para aquisição de pedras ornamentais para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
17	SUPJ- 1.000,00	M²	Quartzito Tipo Cavaco Irregular (Flagstone) 30 X 30cm	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL DA ARP FOI DE R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registra-

dos no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da confor-

midade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.064/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 143/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMPO DA PRAIA DA LONGA. ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 52.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da dotação orçamentária: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 20.2030.25.751.0220.1004.449051.17510000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 52.200,00, por meio da Nota de Empenho nº 3170/2025.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 088/2025/SEINF, constante no SEI 2025-29000209, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025

ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ANGALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 144/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL - ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 20.2030.25.751.0220.1004.449051.17510000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 3149/2025 de 17/10/2025.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho 093-2025/SEINF e do Processo Administrativo nº 2025-29000135/sei, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025

ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE**PORTARIA Nº 035 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 010/2025 na Edição 2034 Publicado em 01 de janeiro de 2025 - pág. 4 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº14.133/21, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA

MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL - ANGRA DOS REIS/RJ.

Empresa: ANGRALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.592.483/0001-00

Processo: 2025-29000135

Ordem de Serviço nº 025/2025/SEINF

- Fiscal Titular: ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 30.116 para acompanhar e fiscalizar como titular.
- Fiscal Suplente: LÚCIO FERREIRA UCHOA FILHO matrícula nº 27.982 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
- Gestor do Contrato: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 32.611 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de outubro de 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE**PORTARIA Nº 036 DE 30 OUTUBRO DE 2025**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 010/2025 na Edição 2034 Publicado em 01 de janeiro de 2025 - pag. 4 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº14.133/21, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMPO DA PRAIA DA LONGA. ANGRA DOS REIS/RJ

Empresa: SALES E MARTINS ASSOC. MANUTENÇÃO REFORMA E INSTALAÇÃO LTDA

CNPJ: 002.770.962/0001-55

Processo: 2025-29000209

Ordem de Serviço nº 036/2025/SEINF

- Fiscal Titular: ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 30.116

para acompanhar e fiscalizar como titular.

- Fiscal Suplente: LÚCIO FERREIRA UCHOA FILHO matrícula nº 27.982 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
- Gestor do Contrato: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 32.611 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de outubro de 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 1679/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SPG/AAGES nº 376, da Secretaria de Planejamento e Gestão, datado de 05 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-13001624,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **MATHEUS FERNANDES DA SILVA**, matrícula 31034, do Cargo em Comissão de Superintendente de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CC-2, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 135/2025/SDSP

A Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 4.332, de 19 de abril de 2024, que institui Gratificação Especial para os membros das Comissões Gestora e de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão Plena do Instituto de Longa Permanência para Idosos — Luiza Olindina da Silva Alves, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias SDSP nº 037/2024 (Boletim Oficial nº 1.879, de 30 de abril de 2024, p. 10), nº 047/2024 (Boletim Oficial nº 1.896, de 28 de maio de 2024, p. 16-17), nº 068/2024 (Boletim Oficial nº 1.934, de 1º de agosto de 2024, p. 5) e nº 062/2025 (Boletim Oficial nº 2.069, de 14 de fevereiro de 2025, p. 24).

Art. 2º DESIGNAR OS SEGUINTE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO GESTORA, conforme previsto no art. 40 do Decreto Municipal nº 10.816, de 8 de fevereiro de 2018, no âmbito da parceria celebrada entre o Município de Angra dos Reis e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento — IGEDES, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, referente ao Processo nº 2023040676:

Nome	Matrícula
Antoniela Barbosa Lopes	17.598
Ângela Hotsfeede	32.804
Joelma Borges Conte	18.306
Swami Moratelli Bulhões dos Santos	17.882
Valdez Raimundo de Carvalho	3.484

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 136/2025/SDSP

A Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 4.332, de 19 de abril de 2024, que institui Gratificação Especial para os membros das Comissões Gestora e de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão Plena do Instituto de Longa Permanência para Idosos — Luiza Olindina da Silva Alves, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias SDSP nº 038/2024 (Boletim Oficial nº 1.879, de 30 de abril de 2024, p. 10 e 11), nº 060/2024 (Boletim Oficial nº 1.920, de 9 de julho de 2024, p. 5 e 6), nº 061/2024 (Boletim Oficial nº 1.934, de 1º de agosto de 2024, p. 4 e 5) e nº 039/2025 (Boletim Oficial nº 2.047, de 17 de janeiro de 2025, p. 115).

Art. 2º DESIGNAR OS SEGUINTE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, conforme previsto no art. 40 do Decreto Municipal nº 10.816, de 8 de fevereiro de 2018, no âmbito da parceria celebrada entre o Município de Angra dos Reis e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento — IGEDES, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, referente ao Processo nº 2023040676:

Nome	Matrícula
Ana Isabella Oliveira dos Santos	33.264
Davi Reis Pereira	12.572
Maria Sebastiana Pinheiro Bastos	32.551

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS						
NÚMERO	NOME DO INFRATORTIPO	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 9140	FLAVIA DIAS DA COSTA	RUA EVANGELICA SN.(ESQUINA C/ A RUA PRETOS FORROS N153 A).	CAETES	04/11/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 9301	GILMAR PEREIRA	RUA MANOEL DOMINGO DOS SANTOS N.986.	MORRO DO PEREZ	22/10/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10277	KESIA	RUA JUSCELINO KUBITSCHK N.475.	PARQUE MAMBUCABA	03/11/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10278	IGNORADO	RUA JUSCELINO KUBITSCHK N.475.	PARQUE MAMBUCABA	03/11/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10286	KESIA	RUA JUSCELINO KUBITSCHK N.475(FUNDOS).	PARQUE MAMBUCABA	03/11/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
6129	FELIPE FERREIRA MOTA	RUA DO BICÃO N.24	VILA DO ABRAÃO	23/10/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
6128	RODRIGO	RUA DA ASSEMBLEIA S/N.(EM FRENTE AO N.8).	VILA DO ABRAÃO	21/10/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATORTIPO	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 9942	GILMAR PEREIRA	RUA MANOEL DOMINGO DOS SANTOS N.986.	MORRO DO PEREZ	22/10/25	15 DIAS
DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM VIA PÚBLICA CONFORME LEI 4512/2025, NO ARTIGO 94 , INCISO I.					
3738	TOP MOTOS	RUA JOSE ELIAS RABHA N.764.	BALNEARIO	03/11/25	15 DIAS
APRESENTAR ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA INSTALAÇÃO E SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO FIXADO NA FACHADA SOBRE A VIA PÚBLICA.					
ADN 8576	KESIA	RUA JUSCELINO KUBITSCHK N.475.	PARQUE MAMBUCABA	03/11/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIA A LICENÇA DA PREFEITURA,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025(COBERATURA).					
ADN 8577	IGNORADO	RUA JUSCELINO KUBITSCHK N.475.	PARQUE MAMBUCABA	03/11/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIA A LICENÇA DA PREFEITURA,CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025(OBRA EM ESTRUTURA DE LAGE).					
ADN 9896	KESIA	RUA JUSCELINO KUBITSCHK N.475.	PARQUE MAMBUCABA	03/11/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025-CODIGO OBRAS.					
3916	SHEILA JORDÃO MATIAS	RUA PROFESSOR LEMOS DE BRITO N.12	VILA DO ABRAÃO	23/10/25	15 DIAS
RETIRAR QUAISQUER MATERIAIS E OU RESIDUOS DA OBRA DA VIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 64, DA LEI 4512/2025.					
3911	RODRIGO	RUA DA ASSEMBLEIA S/N.(EM FRENTE AO N.8).	VILA DO ABRAÃO	21/10/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANALISE DO SETOR DE APROVAÇÃO DA PREFEITURA.					
3913	IGOR SEBASTIÃO DA SILVA	RUA DO CEMITERIO S/N.	VILA DO ABRAÃO	23/10/25	15 DIAS
PROVIDENCIAR A RETIRADA DE MURETA EXECUTADA EM SERVIDÃO PÚBLICA.					
3914	FELIPE FERREIRA MOTA	RUA DO BICÃO N.24.	VILA DO ABRAÃO	23/10/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANALISE DO SETOR DE APROVAÇÃO DA PREFEITURA.					

INFRAÇÃO/MULTA								
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
6117	ARILCE DE SOUZA MOREIRA JUNIOR	XXX689XXX04	RUA EVANGELICA SN.(ESQUINA C/ A RUA PRETOS FORROS N153 A).	CAETES	04/11/25	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 10.000,00	30 DIAS

6116	FLÁVIA DIAS DA COSTA	XXX330XXX76	RUA EVANGELICA SN.(ESQUINA C/ A RUA PRETOS FORROS N153 A).	CAETES	04/11/25	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 1.000,00	30 DIAS
------	----------------------	-------------	--	--------	----------	--------------------------	--------------	---------

INTERDIÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATORTIPO	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 5202	GILMAR PEREIRA	RUA MANOEL DOMINGO DOS SANTOS N.986.	MORRO DO PEREZ	22/10/25	ART.91 DA LEI 4512/2025
ADI 5203	DEIVID LIMA DA CRUZ	RUA 13 S/N.	MONTE CASTELO	03/11/25	ART.91 DA LEI 4512/2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 591/2025/SMGP

Publicação: 24/10/2025

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-30000228, MEMORANDO SRI/SECRETARIO Nº 172.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora MARIANA DA FONSECA ORNELAS DE AZEVEDO, matrícula nº 32557, Carteira Nacional de Habilitação 02083962059, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 16 de Dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiária: SIRLÉIA DE SOUZA LOPES

Ato: Portaria nº 260/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025 - 23000546)

Data: 22/10/2025

Validade: 21/09/2025

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte à SIRLÉIA DE SOUZA LOPES, beneficiária na qualidade de companheira do servidor falecido SÉRGIO PEREIRA RAMOS, admitido no cargo de Agente de Trânsito, matrícula nº 50021045, publicada através da Portaria nº 260/2025/ANGRAPREV de 22 de outubro de 2025, publicada em 24 de outubro de 2025, com validade a partir de 21 de setembro de 2025, conforme valor abaixo fixado:

- Proventos de Pensão (Artigos 11 e 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar 014 de 21 de dezembro de 2021, c/c artigo 10, Inciso III, da Lei nº 4.288 de 19 de dezembro de 2023 e Portaria MPS/MF nº 6/2025 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda).....**R\$2.526,57**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

05 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: SHEILLA NÁDJA DA HORA QUEIRÓZ ANDRÉ

Ato: Portaria nº 174/2025/ANGRAPREV

Data: 24/06/2025

Validade: 16/12/2024

Publicação: 25/06/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora SHEILLA NÁDJA DA HORA QUEIRÓZ ANDRÉ, Docente II, matrícula 17225, Referência 600, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 174/2025/ANGRAPREV de 24 de junho de 2025, publicada em 25 de junho de 2025, com validade a partir de 16 de dezembro de 2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022) R\$3.435,75

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

04 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

LEI Nº 4.518, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.783, DE 24 DE AGOSTO DE 2011, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE ÉTNICA DE ANGRA DOS REIS - COMPIR.

Art. 1º A Lei nº 2.783, de 24 de agosto de 2011, modificada pela Lei nº 3.986, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

I - um representante do Órgão Municipal responsável pela gestão da política pública de assistência social;

II - um representante do Órgão Municipal responsável pela gestão da política pública de saúde;

III - um representante do Órgão Municipal responsável pela gestão da política pública de educação;

IV - um representante do Órgão Municipal responsável pela gestão da política pública de cultura;

V - um representante do Órgão Municipal responsável pela gestão da política pública de trabalho, emprego e renda.

.....”(NR)

“Art. 3º

§ 1º Os membros do COMPIR, governamentais e da sociedade civil, terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciado e encerrado junto com o mandato do Prefeito Municipal.

.....”(NR)

“Art. 4º

.....

XI - convocar e realizar, com o apoio da gestão municipal, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica, a partir de Convocatória Nacional e Estadual.

.....”(NR)

“Art. 7º A Diretoria do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis – COMPIR será eleita, e poderá ser reeleita, em Assembleia deste Conselho, a cada 02 (dois) anos, dentro dos 04 (quatro) anos de mandato do COMPIR.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2029.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 267/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Ad-

ministrativo SEI nº 2025-23000541 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 13 de outubro de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor PAULO CARVALHO FILHO, Biólogo, Matrícula 3054, Referência 302, Padrão “N”, do Grupo Funcional da Infraestrutura, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 268/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000547 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 10 de outubro de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO, Zelador, Matrícula 3736, Referência 104, Padrão “N”, do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 6º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com validade a partir de 29/09/2025, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE ANGRA DOS REIS, neste ato representada pelo seu Presidente MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon, doravante denominado CEDENTE, faz a presente CESSÃO DE BEM MÓVEL, à SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE ANGRA DOS REIS , neste ato representada pela secretária municipal KARINE LEONE denominada neste ato de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO dos seguintes bens móveis permanentes:

Nº do patrimônio	Descrição do Bem	Origem do Bem
3099	Mesa para escritório - 0.74 X 0.70 X 1.40	SAAE/AR
3202	Mesa para escritório - 0.74 X 0.70 X 1.40	SAAE/AR
4224	Microcomputador desktop, marca Dell, modelo Vostro 3470, microprocessador Intel core i3- 9100; memória 8gb; HD 1tb; placa de rede 10/100/1000 MPS; unid. Optica Dvd-rw; sist. op. Windows 10 pro	SAAE/AR
4261	Monitor de vídeo, tipo led Widescreen; marca Dell, modelo e1916hf, diagonal de 18,5", bivolnt 100- 240 v, 60hz 1.0a	SAAE/AR
4531	Monitor AOC E2270swhen LED 21,5" HDMI/VESA + Teclado Kmex oro km-2928u Abnt 2 multimídia preto + mouse KMEX ORO Usb preto	SAAE/AR
4569	Gabinete Oro Advanced Intel 13-10105/500 GB/ 4Gb/W10. Processador Intel Core 1310105 3.6GHZ Memória 4Gb DDR ; Armazenamento HD 500Gb Windows 10 Professional	SAAE/AR
4897	Cadeira escritório base giratória em aço executiva couro preto com braço	SAAE/AR
4898	Cadeira escritório base giratória em aço executiva couro preto com braço	SAAE/AR
4980	Gaveteiro móvel de 4 (quatro) gavetas, em MDF; tipo de revestimento: Laminado melamínico; medidas aproximadas: altura: 660 mm, largura: 400 mm, profundidade: 500 mm; Tipo pés: com rodízio; características adicionais: 4 rodízios duplo giro, fechadura frontal com trava; tipo puxadores: metálicos tipo alça.	SAAE/AR

4982	Gaveteiro móvel de 4 (quatro) gavetas, em MDF; tipo de revestimento: Laminado melamínico; medidas aproximadas: altura: 660 mm, largura: 400 mm, profundidade: 500 mm; Tipo pés: com rodízio; características adicionais: 4 rodízios duplo giro, fechadura frontal com trava; tipo puxadores: metálicos tipo alça.	SAAE/AR
------	---	---------

1.1.1. Os bens descritos na tabela acima são pertencentes ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE ANGRA DOS REIS, ora CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE ANGRA DOS REIS, ora CESSIONÁRIA.

1.2. O CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA os bens supracitados, mediante termo de entrega dos bens. O bem ficarão nas dependências da Secretaria de Gestão de Suprimentos e sob sua responsabilidade.

1.3. A utilização dos bens far-se-ão mediante essa Cessão, sem ônus, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviços executados em parceria pelas partes CESSIONÁRIA e CEDENTE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações:

2.1.1. Zelar pela integridade dos bens ora dados em cessão, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso;

2.1.2. Utilizar os bens móveis ora cedidos, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade de atuar em parceria com o CEDENTE, como também no desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários a manutenção e bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Zelar pela integridade dos bens cedidos, conservando-os em perfeito estado;

2.1.5. Realizar e arcar com as despesas das revisões e consertos necessários ao bom funcionamento do bem cedido;

2.1.6. Devolver o bem móvel ora cedido, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento CLÁUSULA TERCEIRA - DA

VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel é por um prazo de 06 (seis) meses, contando da data de sua publicação no Boletim Oficial;

3.2. O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

3.4. O presente Termo de Cessão de uso somente poderá ser prorrogado por igual período com justificativa plausível e encaminhado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que a CEDENTE poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto no artigo 241, da Constituição Federal, e do Art. 22 do Decreto Municipal nº 12.580 de 29 de abril de 2022.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera a CESSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo a CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará a CESSIONÁRIA direi-

to à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

9 - CLÁUSULA NONA – DA BAIXA DO BEM

9.1 – Na ocorrência de dano irrecuperável, extravio, furto, ou imprestabilidade ocasionada pelo uso contínuo do bem objeto deste termo de cessão, deverá a CESSIONÁRIA comunicar imediatamente ao CEDENTE, para que sejam adotadas as medidas necessárias a sua baixa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Boletim Oficiais do Município.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (três) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRISCILA OLIVEIRA
COORDENADORA DE PATRIMÔNIO

KARINE LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 149/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Termo de Adesão nº 005/2025/SAAE da Ata de Registro de Preços nº 088/2024 da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa POSTO DOS SANTOS REIS LTDA, com fulcro no art.

117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor ELIAS GONÇALVES DOS REIS, Matrícula nº 10603, para exercer a gestão do Termo de Adesão nº 005/2025/SAAE da Ata de Registro de Preços nº 088/2024 da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Processo nº SEI-2025-20002122, cujo objeto é o fornecimento de combustível terrestre (GASOLINA e DIESEL S-10), conforme condições, especificações e quantidades previstas no termo de referência.

Art. 2º. Fica designado o servidor JEFFERSON ABREU DE SOUZA, Matrícula nº 190511, para exercer a fiscalização do termo de adesão citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor ADRIANO ALBINO PIMENTA, Matrícula nº 190328, para exercer a suplência da fiscalização do referido termo de adesão e o servidor ROBSON JULIÃO, Matrícula nº 190503, para exercer a suplência da gestão do mesmo termo de adesão

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA SEJIN Nº 310 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O Secretário Executivo de Gestão Educacional, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 145/2025 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a J.B.C.M. Equipamentos e Sistemas Ltda, firmado em 30 de outubro de 2025, com fulcro no art. 75 inciso II, caput da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora DANIELLE NORONHA DE MELO ALMEIDA matrícula 22449, para exercer a gestão do contrato nº 022/2021, processo nº SEI-2024-07002018, tem por

objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JBCM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, fornecedora exclusiva da solução de gestão escolar Ponto ID, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação. Trata-se da contratação de prestação de serviços de suporte, atualizações, integrações, customizações, manutenção preventiva e corretiva (in loco e remotamente), além da redundância de hospedagem em nuvem dos equipamentos de ponto eletrônico e da plataforma de gestão escolar.

Art. 2º. Fica designado o servidor RAPHAEL CARLOS PESSANHA DO ROSARIO matrícula 17384, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA matrícula 21804, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e o servidor RAFAEL DOS SANTOS GUIMARAES matrícula 20374, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito a contar da data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2024/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A RIO MED EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 171/2024/SSA, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS,

TREINAMENTO DE USUÁRIO, ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº 90015/2024.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 27/08/2025 e término em 26/08/2026.

VALOR: O valor total estimado deste termo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo é de R\$ 5.876.088,96 (cinco milhões e oitocentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2702.10.302.0204.2674.339039.16000000, Ficha nº 20251123, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1520, de 26/08/2025, no valor de R\$ 754.043,25; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2209.339039.16000000, Ficha nº 20251023, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1521, de 26/08/2025, no valor de R\$ 728.177,00; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.16000000, Ficha nº 20251037, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1522, de 26/08/2025, no valor de R\$ 456.012,04; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.1715.339039.16000000, Ficha nº 20251886, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1523, de 26/08/2025, no valor de R\$ 200.154,00;

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivamente, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, c/c Art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 1676 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 076/2025/SSA.SUGEH às fls. 1677 e 1678, constantes do Processo Administrativo nº 2023042315.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 177/2025/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2239, de 24 de outubro de 2025, página 163,

ONDE SE LÊ:

(...)

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 024/2021 e o Contrato nº 033/2022/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES, firmado em 23/02/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

(...)

LEIA-SE:

(...)

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 024/2021 e o Contrato nº 033/2022/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, firmado em 23/02/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

(...)

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 592/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI nº 2025-2025-15007988, Comunicação Interna (CI) SSA/SES Nº 2098, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado prestador de serviço de empresa terceirizada, MATHEUS DO ROSARIO FREIRE RAMOS, matrícula nº 8195, Carteira Nacional de Habilitação 07362447227, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 593/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-15007988, Comunicação Interna (CI) SSA/SES Nº 2098.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor ANTONIO VALBER COSTA DE SOUZA, matrícula nº 3560, Carteira Nacional de Habilitação 00537446951, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 594/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-15007988, Comunicação Interna (CI) SSA/SES Nº 2098.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor RICHARD CORREA DOS SANTOS, matrícula nº 30864, Carteira Nacional de Habilitação 06342254468, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

LEI Nº 4.517, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONCEDE REMISSÃO AOS TITULARES DE IMÓVEIS INTERDITADOS, OU QUE SOFRERAM DESTRUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL EM RAZÃO DE ENCHENTES, ALAGAMENTOS E DESMORONAMENTOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remitir o crédito tributário, constituído ou não, referente ao IPTU, às taxas e contribuição de iluminação pública vinculados ao imóvel, aos titulares de imóveis interditados, ou que sofreram destruição total ou parcial em razão de enchentes, alagamentos e desmoronamentos ocorridos no Município de Angra dos Reis conquanto haja conexão entre o

evento natural e a causa da destruição.

Art. 2º A obtenção de remissão dependerá de requerimento formulado pelo ocupante do imóvel, sendo válidos, mediante pedido de reanálise por parte do interessado, os requerimentos anteriormente protocolizados e que foram indeferidos por ausência de lei autorizativa de remissão, com os seguintes documentos:

I – cópia do carnê do IPTU;

II – qualificação do requerente;

III – CPF, RG ou documento que contenha estes registros civis;

IV – documento que comprove a aquisição do imóvel.

Art. 3º Para os fins da remissão tributária, a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil deverá publicar no Boletim Oficial do Município em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, a Portaria com a relação de todos os imóveis interditados e aqueles que por conta do perigo iminente não tornará a haver ocupação visando o seu cancelamento no cadastro imobiliário a teor do artigo 7º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças adotará como fundamento para os despachos concessivos da remissão tributária, a Portaria da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, o requerimento do interessado e a documentação apresentada, estando autorizado a conceder a remissão do débito de IPTU, de taxas e contribuição de iluminação pública do imóvel na forma do art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de taxas e contribuição de iluminação pública vinculados ao imóvel, aos titulares de imóveis interditados, ou que sofreram destruição total ou parcial em razão de enchentes, alagamentos e desmoronamentos ocorridos no Município de Angra dos Reis, relacionados na Portaria indicada pelo art. 3º, enquanto perdurar a interdição, até 30 de novembro de cada exercício para o exercício seguinte.

§ 1º A concessão de isenção dependerá de requerimento formulado pelo ocupante do imóvel, com os seguintes documentos:

I – cópia do carnê do IPTU;

II – qualificação do requerente;

III – CPF, RG ou documento que contenha estes registros civis;

IV – documento que comprove a aquisição do imóvel.

§ 2º O contribuinte que seja titular de imóvel interditado nos termos desta Lei e, que não conste na Portaria identificada no art. 3º, deverá requerer em procedimento administrativo próprio, direcionado à Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, sua inclusão na lista.

§ 3º Caso o requerimento administrativo do parágrafo anterior seja deferido, a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil deverá publicar nova Portaria atualizando a lista de imóveis, sendo obrigatório informar à Secretaria de Finanças, por memorando, a inclusão do(s) novo(s) imóvel(is).

Art. 5º Para os fins da cessação da isenção tributária, a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil deverá informar imediatamente após a desinterdição do imóvel, por ofício, à Secretaria de Finanças, sobre o ato de desinterdição com todas as informações do imóvel e do contribuinte à sua disposição.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, com fundamento na informação da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, deverá findar a concessão de benefício de imóvel que tenha sido desinterditado, promovendo eventual cobrança retroativa dos débitos do imóvel desde o momento da desinterdição.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, será considerado ocupante do imóvel o detentor de direitos sobre o bem, como se encontra na ficha de cadastro da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Todo e qualquer imóvel localizado em área de risco permanentemente atestado por laudo da Defesa Civil onde, por conta do perigo iminente não tornará a haver ocupação, terá cancelado seu cadastro na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º O imóvel que tiver sendo ocupado, por ainda possuir proveito econômico e fruição, não poderá ser isento ou remitido nos termos desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

LEI Nº 4.520, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE SÍMBOLOS E NOMES QUE FAÇAM APOLOGIA A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo combater a apologia a organizações criminosas em espaços públicos do município de Angra dos Reis, por meio da retirada de símbolos, nomes ou qualquer outro tipo de material que faça apologia a tais organizações, promovendo, assim, a cultura da paz, da legalidade e da cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se apologia a organizações criminosas:

I - qualquer símbolo, nome, frase, imagem ou expressão que faça referência a organizações criminosas ou suas atividades, de forma explícita ou implícita, que estimule a adesão, apoio ou divulgação de práticas ilegais e criminosas;

II - em espaços públicos tais como: ruas, praças, logradouros, edifícios, monumentos, muros e qualquer outra área pertencente ao município, destinada ao uso da coletividade.

Art. 3º Fica determinado que todos os símbolos, imagens, nomes, frases ou qualquer outro tipo de material que faça apologia a organizações criminosas, em espaços públicos de Angra dos Reis, deverão ser retirados no prazo de 15 dias após a publicação desta Lei.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Caso o responsável pela instalação ou manutenção de símbolos e nomes que façam apologia a organizações criminosas seja identificado, será dada a ele a oportunidade de remoção voluntária no prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário, o Poder Executivo procederá com a remoção e o responsável poderá ser multado.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar em:

I – podendo variar o valor da multa em até R\$ 10.000,00, que será

aplicada ao responsável pela instalação ou manutenção do símbolo, nome ou material de apologia ao crime;

II - apreensão do material, sem prejuízo de outras sanções administrativas, conforme o caso;

III - caso o responsável seja uma pessoa jurídica, a multa poderá ser multiplicada conforme a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

LEI Nº 4.521, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS A SEMANA DO MUTIRÃO DO EMPREGO.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis, a Semana do Mutirão do Emprego, a ser realizada na primeira semana do mês de Maio, com o objetivo de promover orientações sobre emprego e mercado de trabalho aos cidadãos.

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ATA DA REUNIÃO

PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE REDE MUNICIPAL DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Às 14 horas, do dia 22 do mês de outubro do ano de 2025 na Secretaria de Finanças, estabelecida nesta cidade, reuniram-se membros do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas: André Luís Gomes Amazonas Pimenta, Vitor Henrique Padilha Simões de Souza e Flávio Henrique de Sá, com o objetivo de avaliar a possibilidade de prorrogação de prazo para apresentação dos estudos referente ao Chamamento Público nº 003/2025/PMAR da PMI nº 002/2025/SPG, qual lançou o procedimento de manifestação de interesse para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, manutenção, operação e exploração de Rede Municipal de Aeronaves não Tripuladas para atender o município de Angra dos Reis.

A empresa autorizada para realizar a entrega do referido estudo, o CONSÓRCIO DRONEPORTOS DO BRASIL, por meio do endereço eletrônico angrappp@angra.rj.gov.br, informou a necessidade de prorrogação de prazo, em razão da impossibilidade de realizar, com a devida antecedência, a visita técnica para avaliação da disponibilidade das áreas como ponto de pouso e decolagem das Aeronaves não Tripuladas. Tal etapa é essencial para garantir a adequada análise e o correto endereçamento de todos os aspectos inerentes à modelagem técnica, após a respectiva visita aos pontos suscitados.

Diante do exposto, o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, reconhecendo a importância e a complexidade do referido

estudo para o adequado desenvolvimento do projeto, decide por AUTORIZAR o CONSÓRCIO DRONEPORTOS DO BRASIL a apresentar os estudos de modelagem nos moldes e prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2025//PMAR no prazo derradeiro de 30 dias corridos a partir do dia 28 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

22 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 1680/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13.134 de 11 de agosto 2023;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-11000629,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MARIA EDUARDA LARA DE LIMA, matrícula 32.591, para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial que tem por finalidade elaborar estudo de viabilidade para a implementação da Lei de Proteção de Dados – LGPD, em substituição ao Titular da Controladoria Geral do Município, Jorge Luis dos Santos, matrícula 32.744, designado pela Portaria nº 1601/2025, de 16 de outubro de 2025.

Art. 2º Fica o Grupo de Trabalho com a seguinte composição:

Secretaria de Articulação Governamental

Titular: Renan de Andrade Leone – matrícula 22.391

Suplente: Taísa de Oliveira Santos Guimarães Monteiro – matrícula 32.593

Secretaria de Mobilização e Gestão de Pessoal

Titular: Roberto Peixoto Medeiros da Silva – matrícula 70101790

Suplente: Gilberto Bicalho Cardoso – matrícula 26.292

Controladoria Geral do Município

Titular: Maria Eduarda Lara de Lima – matrícula 32.591

Suplente: Fábio Martins Pereira – matrícula 32.812

Procuradoria Geral do Município

Titular: Juliana Magalhães Nascimento – matrícula 32.624

Suplente: Alan Peçanha Muzy Dias – matrícula 19.862

Secretaria de Planejamento e Gestão

Titular: Rogerio de Almeida Pontes – matrícula 28.934

Suplente: Lucas Soares dos Santos – matrícula 28.714

Aline de Oliveira Souza – matrícula 32.382 (Secretária)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1681/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SGES/DELCA nº 72, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, datado de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-28000150,

RESOLVE:

DESIGNAR WILLIAM BARBOSA DA COSTA, matrícula 20436, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Compras, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, Símbolo FG-1, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025, durante as férias da titular, Cristiane Rodrigues Barbosa matrícula 4502679.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 030/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS
– TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) unidade de sistema de som e iluminação “CLASSE D”, pelo período de 2 (dois) dias, Item 13, para atender ao evento “Movimenta Angra”, que acontecerá nos dias 17 e 18 de Outubro de 2025, na Praça Codrato de Vilhena (Praça do Papão) - Centro, Angra dos Reis/RJ;

Contratação de 01 (uma) unidade de sistema de som e iluminação “CLASSE D”, pelo período de 1 (um) dia, Item 13, para atender ao evento “Movimenta Angra”, que acontecerá no dia 18 de Outubro de 2025, na Rua São Sebastião - Frade, Angra dos Reis/RJ.

Contratação de 01 (uma) unidade de sistema de som e iluminação “CLASSE D”, pelo período de 1 (um) dia, Item 13, para atender ao evento “Movimenta Angra”, que acontecerá no dia 18 de Outubro de 2025, na Praça da Porteira – Japuíba, Angra dos Reis/RJ.
VALOR: R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 222/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por in-

termédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00779745, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00803934), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00779745), constantes no Processo SEI-2025-21000946.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 17/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 031/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS
– TURISANGRA e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de 40 (Quarenta) metros linear de grade de contenção para isolamento, por 1 (uma) diária, item 06, para atender ao evento “Movimenta Angra”, que acontecerá no dia 18 de Outubro de 2025, na Praça da Porteira – Japuíba, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 221/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e

devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00779608, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00803923), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00779608), constantes no Processo SEI-2025-21000912.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 17/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 042/2025/FTAR.
CITEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) unidade de sistema de som e iluminação “CLASSE D”, pelo período de 2 (dois) dias, Item 13, para atender ao evento “Chorinho”, que acontecerá nos dias 25 de Outubro de 2025 e 01 de Novembro de 2025, na Praça Zumbi dos Palmares - Centro, Angra dos Reis/RJ;

VALOR: R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 231/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contra-

tado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00779952, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00812974), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00779952), constantes no Processo SEI-2025-21000946.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 23/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
LEI FEDERAL Nº 14.133/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a C G COMERCIO DE ÓTICA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada na fabricação e dispensação de órtese ocular externa, aos usuários do SUS do Município de Angra dos Reis matriculados na Rede Pública de Educação e pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade no âmbito do município de Angra dos Reis, cadastradas no CadÚnico (castrado único para programas sociais).

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura deste.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), correspondendo a uma despesa mensal de aproximadamente R\$ 79.166,67 (setenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO: Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: 27.2701.10.302.0181.1205.16000000, Código de Despesa: 339039, tendo sido empenhada a importância de R\$ 284.396,75 (duzentos e oitenta e

quatro mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 888, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde, constantes do Processo nº SEI-2024-15000481

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.030/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: É o Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025 e/ou no Termo de Referência.

A Sr.^a SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: GLOBAL DO BRASIL COMERCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 59.510.137/0001-39.

Vencedora do item 5, perfazendo o valor total de R\$ 10.069,92 (dez mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.030/2025:
R\$ 10.069,92 (dez mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

THAISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.065/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: É o Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem de eventos em geral, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, visando atender às necessidades dos eventos esportivos ministrados e apoiados pela Secretaria de Esporte e Lazer, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis.

O Sr. SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA, CNPJ 49.258.944/0001-52

Vencedora dos itens de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12, perfazendo o valor total de R\$ 138.740,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.065/2025: R\$ 138.740,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais).

ANGRA DOS REIS, 22 DE OUTUBRO DE 2025

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025/SPG

OBJETO: Fluxo contínuo para a seleção de Startups de Base Tecnológica 100% voltadas à Economia do Mar.

DATA/LOCAL: 07/11/2025 a 07/10/2026.

Os interessados deverão fazer as inscrições para o Processo Seletivo no Programa da Incubadora do Parque Tecnológico do Mar que ocorrerá da seguinte forma: Acessar o site do Parque, ler o EDITAL completo, preencher o formulário online de inscrição disponível no link: <https://forms.gle/ByJ5YWv5VP1ViBDB7>. as inscrições e as demais etapas do processo seletivo ocorrerão de forma permanente, ao longo da vigência do EDITAL.

Dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser enviados, para o e-mail: parquetecmar@angra.rj.gov.br. As respostas serão disponibilizadas no site oficial no prazo de até três dias úteis após o recebimento da solicitação.

RETIRADA DO EDITAL: No portal: <https://www.angra.rj.gov.br> e no site oficial do Parque Tecnológico do Mar: <https://parquetecmar.angra.rj.gov.br>.

ANDRÉ LUÍS G A PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.041/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual aquisição de FERRAMENTAS elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA, CNPJ 35.097.685/0001-10.

Vencedora dos itens 1, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, perfazendo o valor total de R\$ 48.993,26 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.041/2025):
R\$48.993,26 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.074/2025

PROCESSO Nº.: SEI-2024-06001709

OBJETO: Registro de Preços referente à aquisição de materiais para artesanato, atendendo as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 21/11/2025, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PREGOEIRA

TERMO DE DISPENSA Nº 004/2025/SAAP

Processo nº SEI-2025-02000599, o Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de tendas sanfonadas medindo 3m x 3m.

2º – FAVORECIDO: V7 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 23.871.232/0001-10.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 15.544,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento único será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, com a devida autorização do ordenador de despesas.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme relatório

pós aviso de dispensa de licitação, DOC-SEI-00800003.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: 20250565, Dotação Orçamentária: 20.2027.20.605.0218.1170.449052.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-02000599, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa V7 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 23.871.232/0001-10, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº SEI-2025-02000452

Considerando os motivos de conveniência e oportunidade, constante no processo supracitado, e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, Revoga-se os procedimentos licitatórios do Pregão Eletrônico nº 90.068/2025, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de vacinas veterinárias, compreendendo vacina tetravalente para equídeos e vacina antirrábica para herbívoros, destinadas ao controle sanitário e campanha de vacinação do corrente ano.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº SEI nº 2025-06001280

Considerando os motivos de conveniência e oportunidade, constante no processo supracitado, e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, bem como a PROMOÇÃO 263/2025 – PGM.SUCON - CRPR, Anula-se os procedimentos licitatórios do Pregão Eletrônico nº 90.047/2025, com fundamento no art. 71, § 3º, da LEI 14.133/21 e SUMULAS 346 e 473 STF, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área de cursos de qualificação profissional no segmento de Beleza e Estética, natureza da contratação: serviços, tais como cabeleireiro escovista/ tricoligista, manicure/ pedicure, maquiador iniciante, depilação iniciante, designer de sobrancelhas/ beleza do olhar, barbeiro iniciante, com o objetivo de implantação de oficinas a serem realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

TERMO DE DISPENSA Nº 007/2025/SEL

Processo nº SEI-2025-08000497, o Secretário de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em geral, recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio, por meio de dispensa de licitação, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer.

2º – FAVORECIDO: SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 11.574.847/0001-04.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.540,00 (mil e quinhentos e quarenta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme item 7.2 do Termo de referência, DOC-SEI-00785287.

5º – PRAZO DE ENTREGA: As recargas dos extintores deverão ser realizadas e entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado de acordo com o Mapa de Preços, DOC-SEI-00795450.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20250602, Dotação Orçamentária nº 20.2028.04.122.0204.2002.339039.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-08000497, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 11.574.847/0001-04, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE DISPENSA Nº 020/2025/SPDC

Processo nº SEI-2025-14000602, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de 3 (três) unidades do cabeçote de impressão HP 731 (P2V27A), compatível com a plotter HP DesignJet T1700dr PostScript.

2º – FAVORECIDO: HEX EMPREENDIMENTOS LTDA,

CNPJ: 60.521.056/0001-13.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento em até 30 dias após emissão da Nota de Liquidação pela Secretaria de Finanças, condicionada à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, setor de fiscalização e Assessoria de Administração, conforme item 6 do Termo de Referência, DOC-SEI-00746375.

5º – PRAZO: O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Administração, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme mapa de preços DOC-SEI-00777630 e relatório pós aviso de dispensa de licitação DOC-SEI-00806760.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha nº 20250511 e Dotação Orçamentária nº 20.2026.04.122.0204.2002.33903099.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-14000602, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa HEX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 60.521.056/0001-13, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA SEJIN Nº 311 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo 2023049330, e Ata de Registro de Preços 090/2024, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, homologada em 09 de Setembro de 2024, com fulcro no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão do Processo 2023049330 e Ata de Registro de Preços 090/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA matrícula 12.353, em substituição a

servidora MILIÁ PINTO DA NOBREGA matrícula 13.148, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços 090/2024 citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA, matrícula 17.665, para exercer a suplência da gestão e a servidora SAMARA BARRA DO NASCIMENTO MARQUÊS matrícula 22.918, em substituição ao servidor THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 26.920, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços 090/2024 supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ,

06 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025**

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-140000176, RESOLVE registrar os preços da empresa W DAS N FARIA LTDA, CNPJ 35.097.685/0001-10, localizada na Rua Jose Candido de Oliveira 318 – Angra/RJ, CEP 23.904-610, Tel: (24) 9 9850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr William das Neves Faria, portador do Documento de Identidade nº 2X.XXX.XXX-0 e CPF nº 1XX.XXX.XX7-63, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.041/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual aquisição de FERRAMENTAS elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	2	Unid.	Chave de Impacto Brushless 1/2 Pol. 20V sem Bateria –REFERÊNCIA: DEWALTD-CF900B-B3 4467735 <u>DEWALT</u> OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Descrição do Produto Chave de Impacto 1/2 Pol. 13mm 20V sem Bateria Dewalt- ferramenta robusta e poderosa, projetada para facilitar suas tarefas automotivas e de construção. Com um encaixe de 1/2 polegada, esta chave oferece a combinação perfeita de potência e precisão, garantindo que você possa apertar ou soltar parafusos e portas com facilidade. Ideal para metalúrgica e automotiva, com torque de desaperto de 1898Nm e aperto de 1396Nm. O modo Precision Wrench evita apertos excessivos antecipadamente para maior controle por parte do usuário. - Características: :: Realize uma ampla variedade de aplicações de fixação: com 1396Nm de aperto máximo e 1898 Nm de desaperto. :: Aumente o controle de uso em uma variedade imensa de aplicações: com configurações de velocidade de 4 modos e gatilho com velocidade variável. :: Projetado para ajudar a evitar o aperto excessivo e consequente danos aos parafusos: com o controle Precision Wrench - Especificações Técnicas: :: Encaixe: 1/2 Pol. :: Bateria Indicada: 20V :: Torque de aperto: 1396Nm :: Torque de Reversão: 1898Nm :: Velocidade: 0-2300rpm :: Modo: 4 Velocidades - Conteúdo da Embalagem: :: 1 Chave de Impacto - Garantia: • 3 Anos. Já incluso 3 Meses Legais.	DEWALT	R\$ 1.950,00	R\$3.900,00
18	02	Unid.	Prensa Hidráulica 30 ST 30 Toneladas- REFERÊNCIA: BOVENAL 30000 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE - Prensa hidráulica - Mesa de trabalho com altura ajustável - Manômetro posicionado sobre a prensa - Válvula com indicação de sobrecarga - Pistão com retorno automático - O macaco hidráulico da prensa vem desmontado e acompanha folder explicativo para montagem -Especificações Técnicas: :: Capacidade: 30 Ton. :: Altura total: 1570mm :: Maior distância entre hidráulico/mesa: 830mm :: Menor distância entre hidráulico/mesa: 115mm :: Distância entre colunas: 585mm :: Largura total: 815mm :: Comprimento total: 540mm :: Curso hidráulico: 125mm :: Curso do fuso: 85mm :: Peso: 137kg - Garantia: 1 Ano	BOVENAU	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
19	02	Unid.	MACACO HIDRÁULICO JACARÉ 7 TONELADAS tipo jacaré 7 toneladas com roda de ferro - REFERÊNCIA: RIBEIRO- MJ7T COD: 862839 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Macaco hidráulico manual tipo jacaré 7 ton.- comprimento 1390mm - com 4 rodas de ferro fundido-largura 162mm - altura máxima 560mm- altura mínima 132mm - peso 74kg-ribeiro-MJ7T Descrição do Produto Macaco hidraulico manual tipo jacaré para troca de pneus Dados Técnicos: Capacidade 7,0ton Comprimento 1390mm Largura 162mm Altura Mín. 160Mm Altura Max. 560Mm Peso 74kg Rodas de ferro fundido Garantia: 3 meses	RIBEIRO	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
20	02	Unid.	Macaco Hidráulico Tipo Jacaré 3Toneladas – REFERÊNCIA: FORTGPRO-FG8857 COD:2590455 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE O Macaco Hidráulico é ideal para você que precisa trabalhar com elevação de cargas com praticidade e máxima segurança possível. Com válvula de segurança inclusa o Macaco Hidráulico consegue fazer elevações de até 3 Toneladas, indispensável para estações de serviço, obras, construções, oficinas etc. - Especificações Técnicas: :: Capacidade Máxima: 3 Toneladas :: Elevação Máxima: 320mm :: Rodízios: 90/60mm :: Hastes: 550/450mm :: Altura Mínima: 140mm :: Altura Máxima: 460mm :: Peso Líquido: 22Kg - Conteúdo da Embalagem: :: 1 Macaco Hidráulico -Garantia: 6 Meses	FORTG- PRO	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no Termo de Referência item VII.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.065/2025**

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.065/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-08000268, homologado em 22 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA, CNPJ: 49.258.944/0001-52, com sede na Rua dos Sabiás, 171, Jardim Primavera, Franca/SP, CEP: 14.404-028, Tel.: (16) 99229-9223 e e-mail: marcao_fr@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Bittar Barbosa, portador da Carteira de Identificação nº 3XXXXXX0, Órgão expedidor SSP/SP e CPF nº 3XX.XXX.XX8-02, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.065/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem de eventos em geral, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, visando atender às necessidades dos eventos esportivos ministrados e apoiados pela Secretaria de Esporte e Lazer, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.065/2025 e/ou no Termo de Referência

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	50	Prestação serviço	ARBITRO de handebol masculino e feminino que será o responsável em conduzir de forma justa e imparcial, cumprimento as regras do jogo e a justiça da partida.	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00

2	40	Prestação serviço	ARBITRO de Basquete masculino e feminino que será o responsável em conduzir de forma justa e imparcial, cumprimento as regras do jogo e a justiça da partida.	R\$ 278,00	R\$ 11.120,00
3	100	Prestação serviço	ARBITRO de Voleibol masculino e feminino que será o responsável em conduzir de forma justa e imparcial, cumprimento as regras do jogo e a justiça da partida.	R\$ 201,00	R\$ 20.100,00
4	100	Prestação serviço	ARBITRO de Futsal masculino e feminino que será o responsável em conduzir de forma justa e imparcial, cumprimento as regras do jogo e a justiça da partida.	R\$ 251,00	R\$ 25.100,00
5	120	Prestação serviço	ARBITRO de Futebol de campo que será o responsável em conduzir de forma justa e imparcial, cumprimento as regras do jogo e a justiça da partida.	R\$ 301,00	R\$ 36.120,00
6	60	Prestação serviço	ÁRBITRO ASSISTENTE – “bandeirinha”, de Voleibol masculino e feminino, para auxiliar o árbitro principal nos eventos festivos e esportivos promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, será responsável por indicar situações como a saída de bola de quadro, fora de jogo e outros acontecimentos que possam escapar da visão do árbitro principal.	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
8	30	Prestação serviço	MESÁRIO de handebol masculino e feminino que será o responsável por anotar tudo o que acontece durante o jogo bem como, anotar as faltas do jogo, escrever os cartões da partida, inserir as substituições, cronometrar o jogo, relatar qualquer situação extra quadra.	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
9	20	Prestação serviço	MESÁRIO de Basquete masculino e feminino que será o responsável por anotar tudo o que acontece durante o jogo bem como, anotar as faltas do jogo, escrever os cartões da partida, inserir as substituições, cronometrar o jogo, relatar qualquer situação extra quadra.	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
10	60	Prestação serviço	MESÁRIO de Voleibol masculino e feminino que será o responsável por anotar tudo o que acontece durante o jogo bem como, anotar as faltas do jogo, escrever os cartões da partida, inserir as substituições, cronometrar o jogo, relatar qualquer situação extra quadra.	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
11	60	Prestação serviço	MESÁRIO de Futsal masculino e feminino que será o responsável por anotar tudo o que acontece durante o jogo bem como, anotar as faltas do jogo, escrever os cartões da partida, inserir as substituições, cronometrar o jogo, relatar qualquer situação extra quadra.	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
12	60	Prestação serviço	MESÁRIO de Futebol de Campo que será o responsável por anotar tudo o que acontece durante o jogo bem como, anotar as faltas do jogo, escrever os cartões da partida, inserir as substituições, cronometrar o jogo, relatar qualquer situação extra campo.	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
Valor Total da ARP 351/2025: 138.740,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência, Anexo I, e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a prestação dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – prestação dos serviços será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”,

devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevis-

tos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.065/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025

Aos dias 04 do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de

Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-28000047, RESOLVE registrar os preços da empresa GLOBAL DO BRASIL COMERCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 59.510.137/0001-39, localizada na Av. São José, 188 – Pq Belém – Angra dos Rei/RJ, CEP 23.935-010, Tel: (24) 3365-4867 e e-mail: cotacao@globaldobrasil.com.br, neste ato representado pelo Sr Richard de Carvalho Cabral, portador do Documento de Identidade nº 2X.XXX.XXX-2 DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-66, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.030/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
05	SDSP 432	432	Unid.	Creme para assadura; Uso pediátrico, Vitaminado, Tubo de 90g; com princípios ativos retinol, colecalciferol e óxido de zinco,(SIMILAR OU SUPERIOR AO HUGGIES). Prazo de validade: no mínimo de 01 (um) ano após a data de entrega	R\$ 23,31	R\$ 10.069,92
Valor Total da ARP R\$ 10.069,92 (dez mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados,

após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO
61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VERA LUCIA DE MAIA BELTRÃO TERMO ADITIVO Nº 004 ao CONTRATO Nº 065/2020

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de prazo, a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 065/2020 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, relativo à locação do imóvel localizado à Rua Maria José Lucas Peixoto, nº 197 Q: 13 L: 279, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis /RJ, destinados ao funcionamento da E. M. Bilíngue de Educação de Surdos, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 05/11/2025 e término em 04/11/2026.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 143.157,48 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 11.929,79 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251344 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.367.0 204.2157.339036, Vínculo:15730000, Empenho nº 1031, de 04/11/2025, no valor de R\$ 22.268,94 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 570/FME/2025, de 31/10/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2025.

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FME

PORTARIA Nº 1676/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025034527, de 14 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora LUCIANA SIQUEIRA BADARO, do cargo de Docente II, Matrícula 12705, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1682/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício ANGRAPREV/DIRRHE nº 174, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 04 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-23000585,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão do servidor **THIAGO DE SIQUEIRA SOU-**

SA, Agente Administrativo, matrícula 18060, efetuada através da Portaria nº 1348/2021, de 28 de dezembro de 2021, ao Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRA-PREV, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1683/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando nº 273/2025/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 30 de outubro de 2025;

RESOLVE:

DISPENSAR MATHEUS GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 28860, da Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado e Abastecimento, do Departamento de Infraestrutura, da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1684/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando nº 273/2025/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 30 de outubro de 2025;

RESOLVE:

DISPENSAR FABIOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12353, da Função Gratificada de Coordenadora de Patrimônio Mobiliário, do Departamento de Infraestrutura, da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1685/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando nº 273/2025/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 30 de outubro de 2025;

RESOLVE:

DESIGNAR FABIOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 12353, para a Função Gratificada de Coordenadora de Almoxarifado e Abastecimento, do Departamento de Infraestrutura, da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1686/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando nº 273/2025/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 30 de outubro de 2025;

RESOLVE:

DESIGNAR VANESSA LORENA DE ALMEIDA, matrícula 12235, para a Função Gratificada de Coordenadora de Patrimônio Mobiliário, do Departamento de Infraestrutura, da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta da sessão plenária do dia 12/11/2025, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 13.689 de 15 de agosto de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**PAUTA DE SESSÃO Nº 030/2025**

Sessão plenária de: 12/11/2025

Horário: 10:00h

Recorrente: Sebastião Pedro Pereira e outros

Representante Legal: Joana de Lourdes Moraes Pereira

Processo nº 2019023915 e Apenso: 2019023775, 2019023772, 20190233770 e 2019023668

Recurso: Voluntário

Local: Sala do Conselho de Contribuintes

LEANDRO PEREIRA POYARES

PRESIDENTE - CMC

BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO

SECRETÁRIA - CMC

PORTARIA Nº 595/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI nº 2025-15006321, Memorando SSA/SECRETÁRIO Nº 1334, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a prestadora de serviço de empresa terceirizada, TATIANA BELTRÃO MACHADO, matrícula nº 8262, Carteira Nacional de Habilitação 00035838458, Categoria AD, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 596/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-01013031, Memorando SMGP/CTADM Nº 1132.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora TATIANA LIMA FIGUEIREDO PAIM MIGUEL, matrícula nº 29619, Carteira Nacional de Habilitação 00487355057, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE**PROCESSO Nº: 2022026808**

O Secretário de Saúde, no uso de sua atribuição, resolve aplicar a penalidade de Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública da Prefeitura de Angra dos Reis pelo período de 01 (um) ano à ENGEAR SOLUCOES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 26.491.778/001-34.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE NOVEMBRO DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3070/2025**AUTUADO: CACILDA APOLINARIA RIBEIRO**

ENDEREÇO: RUA ALCIR B DE AZEVEDO, Nº 10 - CAMORIM GRANDE

MATRÍCULA: 24134-2

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/10/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5110/2025**Notificado: FABIO MARTINS RAMOS**

Endereço: RUA ILHA PINGO DAGUA, Nº 54 - RIBEIRA

Matrícula: 8743-2

NOTIFICAÇÃO: SANAR VAZAMENTOS INTERNOS POIS TAIS VEM CAUSANDO DESPERDÍCIO DE ÁGUA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA ACARRETERÁ EM AUTO DE INFRAÇÃO E CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 31/10/2025

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon

PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5075/2025

Notificado: OZEAS VIANA CLAUDINO

Endereço: RUA JAPORANGA, Nº 7 - JAPUIBA

Matrícula: 42491-9

NOTIFICAÇÃO: PARAR DE CEDER ÁGUA A TERCEIROS, MESMO QUE DE MESMO PROPRIETÁRIO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA IMPLICARÁ NO CORTE DO FORNECIMENTO DA ÁGUA DO IMÓVEL, EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 24/10/2025

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon

PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3094/2025

AUTUADO: FRANCISCO DE ASSIS JERONIMO SOUSA

ENDEREÇO: RUA SÃO FIDELIS, Nº 35 - AEROPORTO

MATRÍCULA: 17025-9

DATA DA AUTUAÇÃO: 22/10/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXI-

MA CONTA DE ÁGUA DESTA IMÓVEL.

INFRAÇÃO: REINCIDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3091 DE 23/09/2025, POR DEIXAR DE CUMPRIR DETERMINAÇÕES REGULAMENTARES POR ESCRITO AOS PRAZOS FIXADOS, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM XXV.

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon

PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5109/2025

Notificado: FRANCISCO DE ASSIS JERONIMO SOUSA

Endereço: RUA SÃO FIDELIS, Nº 35 - AEROPORTO

Matrícula: 17025-9

NOTIFICAÇÃO: ELIMINAR VAZAMENTOS INTERNOS, JÁ OBJETO DA NOTIFICAÇÃO Nº 5098, DE 22 DE AGOSTO DE 2025. O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ NO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O IMÓVEL, EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 22/10/2025

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon

PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

NOTIFICAÇÃO Nº 5107/2025

Notificado: LUIZ ANTONIO ALVES ARANTES

Endereço: RUA ANTOUN AFFIE, Nº 20, CASA 2 - NOVA ANGRA

Matrícula: 52489-1

NOTIFICAÇÃO: REPARAR OU SUBSTITUIR TODAS AS TUBULAÇÕES INTERNAS DE ÁGUA DEFEITUOSAS, A FIM DE SANAR DESPERDÍCIO DE ÁGUA. OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

Data da Notificação: 16/10/2025

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3068/2025

AUTUADO: OI S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA RAUL POMPEIA, Nº 97 - CENTRO
MATRÍCULA: 932236-1

DATA DA AUTUAÇÃO: 08/10/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3031/2025

AUTUADO: JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA 1, Nº 580, BL 1 B, APTO 106 - PRAIA DO JARDIM I

MATRÍCULA: 1999693-4

DATA DA AUTUAÇÃO: 17/10/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.760,00 (MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: USO DE DISPOSITIVOS, TAIS COMO BOMBAS OU INJETORES, NA REDE DISTRIBUIDORA OU RAMAL COLETOR, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM XVI.

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 038/2025/SOH
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Secretário de Obras e Habitação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, instituída pela Portaria nº 033/2025/SOH, designada para apurar responsabilidades no âmbito do Processo SEI 2024-12000220, cujo objeto é a “Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Engenharia Elétrica Para Implantação De Sistema Hvac E Reestruturação Elétrica Da Escola Municipal Amélia Araújo Lage – Garatucaia – Angra Dos Reis/Rj”

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos apurados e a necessidade de aprofundamento nas diligências em andamento,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de novembro de 2025, o prazo estabelecido na Portaria nº 033/2025/SOH, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001

Ao CONTRATO DISPENSA Nº 010/2025/SEINF, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa DELEGADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme autorização do Secretário de Extraordinário de Infraestrutura.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº186, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, Sr. ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, portador da Matrícula funcional 21019, e a empresa DELEGADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.082.201/0001-40, com sede Rua Angra dos Reis, Nº 165 - Areal – Angra dos Reis/RJ, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, e neste ato representada por JOSÉ ARISTIDES DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 05.XXX.XXX-5 IFP, e CPF nº 263.XXX.XXX-87, domiciliado na Rua Angra dos Reis, Nº 165 - Areal – Angra dos Reis/RJ, ajustam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao DISPENSA Nº 010/2025/SEINF, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo prazo da DISPENSA Nº 010/2025/SEINF, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 6 ABRIGOS DE PASSAGEIROS AO LONGO DA ESTRADA DA BANQUETA, APÓS A FINALIZAÇÃO DA OBRA DE ALARGAMENTO DA ESTRADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em 13/11/2025 e término em 13/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato su-

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E HENRIQUE & ANGELA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N.º 081/2021

OBJETO: Prorrogação de prazo com reajuste financeiro do Contrato de Locação nº 081/2021 (cláusula 7ª), relativo a locação do imóvel situado Rua Milton Basílio Pereira, nº 30, Lote 271, Quadra 18, Parque das Palmeiras, Município de Angra dos Reis, com área total construída de 342 m², inscrição IPTU nº 01.03.323.0053.001, destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

VALOR GLOBAL: R\$ 187.833,84 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 15.652,82 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 62, § 2ª, II da Lei 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Formulário de solicitação de empenho nº 145/2025, datado de 13/10/2025, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, termo este constante no Processo Administrativo 2021023725.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.2017.04.122.0204.2157; ED: 339039; Fonte: 15000000, Ficha nº 20250247 da Nota de Empenho nº 3145/2025, de 15/10/2025, no valor de R\$ 23.479,23 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05/11/2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

pramencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 024/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, decréscimo financeiro decorrente de supressão e acréscimo quantitativo de serviços do Contrato 024/2024 referente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de recuperação e reparos contínuos nas vias pavimentadas e não pavimentadas, com CBUQ e revestimento primário, com execução de regularização do pavimento, nivelamento de greide e tapa buraco, com fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais peculiares a cada tipo de serviço em todas as vias e logradouros dos bairros Parque Mambucaba, Parquê Perequê, Morro da Boa Vista, Vila Histórica de Mambucaba e Praia Vermelha.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/11/2025 e término em 31/10/2026.

VALOR: A supressão é de R\$ 293.852,91 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), referente a 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento) de decréscimo financeiro. O acréscimo quantitativo é de R\$ 279.864,98 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente a 2,53% (dois

vírgula cinquenta e três por cento). O valor global que era de R\$ 6.314.339,23 (seis milhões trezentos e quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) passa a ser R\$ R\$ 6.300.351,30. (seis milhões trezentos mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2024.15.452.0220.2069.339039.15000000

NATUREZA DAS DESPESAS: 339039

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários

NOTA DE EMPENHO: 3201, de 23/10/2025, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do inciso II art. 57 c/c inciso II art. 65, ambos da Lei nº 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: Conforme requerido através da solicitação de empenho nº 006/2025/SDR na data 24/10/2025, devidamente autorizado pelo secretário executivo de parque mambucaba, constante do processo administrativo nº 2023022578 (sei-2025-05000820).

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

HERALDO LUÍS FRANÇA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PARQUE MAMBUCABA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ANA PAULA BATISTA GELPKE

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 057/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a alteração de órgão gestor, unidade orçamentária e da destinação do imóvel, referente ao Contrato de locação do imóvel situado na Rua Getúlio Vargas, nº. 940, Vila do Abraão, Angra dos Reis/RJ.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é da data de assinatura e término em 13/03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A unidade orçamentária, prevista na cláusula sexta do Contrato nº 057/2023, correrá à conta da Ficha nº. 20250444 - Dotação Orçamentária nº. 20.2024.04.122.0204.2157.339036.15000000, correspondente ao exercício financeiro vigente.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo secretário executivo da ilha grande, conforme requerido através da nota de empenho nº 3136 de 13/10/2025, constante do processo administrativo nº 2023008880 (sei-2024- 07001998).

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS KAZUO J. TONACK

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ILHA GRANDE

PORTARIA Nº 269/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000566 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 22 de outubro de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor DIVALDO NASCIMENTO, Agente Administrativo, Matrícula 1213, Referência 203, Padrão “N”, do Grupo Funcional do Administrativo, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.042/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

A Sr.^a SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: CS TINTAS LTDA, CNPJ 50.467.250/0001-04
Vencedora dos itens 48 e 94, perfazendo o valor total de R\$ 36.771,58 (trinta e seis mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos);

EMPRESA: GENTILEZA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 50.391.734/0001-17
Vencedora dos itens 85, 92 e 101, perfazendo o valor total de R\$ 262.191,52 (duzentos e sessenta e dois mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos);

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.042/2025):
R\$298.963,10 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e três reais e dez centavos).

ANGRA DOS REIS, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

TERMO DE DISPENSA Nº 010/2025/SUPJ

Processo SEI-2025-17000830, a Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, no uso de suas atribuições, resolve contratar por

dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, in loco, com fornecimento dos materiais necessários, transporte e mão de obra, do equipamento Luneta modelo B-AAD, acessível, dupla visualização, sem moedeiro, localizado no Mirante da Praia das Gordas, no bairro Bonfim, no Município de Angra dos Reis.

2º – FAVORECIDO: CYZOOM LUNETAS E EQUIPAMENTOS OPTICOS LTDA, CNPJ: 10.013.801/0001-45.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da(o) Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins – SUPJ, com a devida autorização do ordenador de despesas.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor Preço Ofertado, conforme mapa de preços, DOC-SEI-00777926, e relatório pós aviso de dispensa de licitação, DOC-SEI-00819111.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária da Ficha nº 20250478, Dotação nº 20.202 5.04.122.0204.2002.339039.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-17000830, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em

favor da empresa CYZOOM LUNETAS E EQUIPAMENTOS OPTICOS LTDA, CNPJ: 10.013.801/0001-45, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.028/2024

OBJETO: É o Registro de Preços para contratação de serviços para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis.

A Sr.^a SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ 06.344.497/0001-41;

Vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 3.105.360,00 (três milhões, cento e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.028/2024:
R\$3.105.360,00 (três milhões, cento e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

THAISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00170/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024015364
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.024/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00170/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**EMPRESA CONTRATADA: COPA ENERGIA S A**

OBJETO DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel para o Hospital Municipal da Japuiba, incluindo a instalação de equipamentos em comodato, para atender às necessidades do hospital.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr.º Rodrigo Cardoso Ramos, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de janeiro de 2024, e a sociedade empresária COPA ENERGIA S A, localizada na RUA TADEU KOSCIUSKO, nº398. SALA A - JARDIM PIRATININGA - DUQUE DE CAXIAS RJ - CEP: 25225-310, inscrito no CNPJ nº 03.237.583/0064-40, Tels.: (11) 9 9133-8380 – (11) 9 7631-8054 e e-mail: elisangela.peres@copaenergia.com.br, guilherme.silva@copaenergia.com.br, neste ato representada pelo Sr.º GUILHERME ZANELLA MAURINA, portador da Carteira de Identidade nº 20XXXXXX74 SSP/SP, e CPF nº 003.XXX.XXX-52 e TANIA MAIRA ALOISI DE SOUZA, portadora da Carteira de Identidade nº 1XX.XXX.25, e CPF nº 253.XXX.XXX-10, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 00170/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.024/2024, Processo Administrativo nº 2024015364, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00170/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, in-

clusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 90.043/2025****FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021**

OBJETO: É o Registro de Preços para aquisição de tapetes de grama, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.043/2025 e/ou no Termo de Referência.

A Sr.ª SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 19.061.289/0001-87; Vencedora dos itens: 1 e 2, perfazendo o valor total de R\$ 361.509,06 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e nove reais e seis centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.043/2025:

R\$361.509,06 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e nove reais e seis centavos).

ANGRA DOS REIS, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024

Aos dias 05 do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023043149, homologado em 05 de novembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 2001, Bairro: Jardim Santa Ângela – CEP: 14.020-525, Cidade: Ribeirão Preto, Estado: São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, Tels.: (16) 4009-9500 e e-mail: contato@verocard.com.br, neste ato representada pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, portador da Carteira de Identidade nº 32.XXX.XXX-3, expedida pela SSP-SP e CPF nº 225.XXX.XXX-26, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90028/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024 e/ou no Termo de Referência.

DISTRITO I					
ITEM	QTD. ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	22.700	Und.	1.Cartão magnético alimentação , com chip, para atender as famílias acompanhadas e atendidas pelos CRAS por meio do Benefício Eventual, Projeto Natal Social, Aldeia Indígena do Bracuí (Sapukai) e do Programa “Pratinho Cheio” do Município de Angra , com a seguinte base: 2. Valor de crédito de cada cartão: R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais); 3. Critério de Julgamento das propostas: Maior Desconto, sem alteração no valor de R\$ 150,00 a serem creditados nos cartões. 4.OBS: OS LAYOUT’S E CORES PARA A CONFECÇÃO DOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO SERÃO INFORMADAS APÓS A EMISSÃO DAS POSTERIORES EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO E ORDENS DE FORNECIMENTO. 5.CATSER: 19208	R\$ 136,80	R\$ 3.105.360,00
VALOR TOTAL DA ARP FOI DE R\$ 3.105.360,00 (três milhões, cento e cinco mil e trezentos e sessenta reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para

aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

THAISA CARNEIRO BEDÊ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigada(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo

do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o paga-

mento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025, na praça nilo peçanha, nº 186, centro, nesta cidade, o município de angra dos reis, por meio da secretaria de urbanização, parques e jardins, nos termos das normas de caráter geral da lei federal nº 14.133/2021, da lei complementar federal nº 123/2006 (estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte), da lei complementar federal nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), do código de defesa do consumidor, instituído pela lei federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do pregão eletrônico para registro de preços nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº sei-2025-17000213, resolve registrar os preços da empresa GENTILEZA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.391.734/0001-17, localizada na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 1190 - COB 302, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Cidade Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.795-080, TEL.: (21) 2249-7317 e e-mail.: gentilezamaterial@gmail.com, neste ato representado pela sra. Isabel Cristina Gonçalves Paiva, portadora do documento de identidade nº 02.XXX.XXX-1 e CPF nº 071.XXX.XXX-40, indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação nº 90.042/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
85	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO VERDE FOLHA 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	GL	SUPJ-15 SSA-06 SEJIN- 150 SDR- 500 SDSP- 24 SCP- 04	699	Maxincor	R\$ 77,99	R\$ 54.515,01

92	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO CINZA ESCURO, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	GL	SUPJ-05 SPDC- 12 SEJIN- 150 SDR- 200 SDSP- 20 SCP- 02	389	Maxincor	R\$ 89,99	R\$ 35.006,11
101	TINTA PISO 18L CONCRETO – 1ª linha – à base de resina acrílica, base água, com rendimento de 120 à 380m². Alta resistência à abarsão, a intempéries e alta durabilidade. Tipo: acrílica; Ambiente indicado: áreas externas; categoria: premium; acabamento: fosco; demão: 3 a 4 demãos. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha ultra piso grafeno acrílico ultra premium.	BLD	SUPJ-150 SAAE-100 SSA-150 SEJIN- 300 SDR- 400 SDSP- 20	1.120	Maxincor	R\$ 154,17	R\$ 172.670,40
VALOR TOTAL DA ARP FOI DE R\$ 262.191,52 (duzentos e sessenta e dois mil e, cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do docu-

mento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 357/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.043/2025

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.043/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000311, RESOLVE registrar os preços da empresa MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 19.061.289/0001-87, localizada na Av. Nossa Senhora do Amparo nº 770, Bairro Volta Redonda, Cidade Volta Redonda, Estado RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 27.285-412, Tel: (24) 3212-2136 e e-mail: vendasmares@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. Humberto Sávio Martins, portador do Documento de Identidade nº 06XXXXXX32, expedido pelo IFP/RJ e CPF nº 8XX.XXX.XXX-04, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.043/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de tapetes de grama, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.043/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SUPJ- 11.926,61 SEJIN – 6.553,84	18.480,45	M²	Grama Esmeralda (<i>Zoysia japonica steud</i>) fornecida em placas retangulares, íntegras, uniformes, com boa coloração, medindo 62,5 x 0,40 paletizadas com 50 a 80 mZ máximos por pálete, da marca green grass e/ou itogress padrão plus.	R\$ 14,73	R\$ 272.225,13
02	SUPJ- 1.400,00 SEJIN – 3.276,92	4.676,92	M²	Grama São carlos Plus (<i>Axonopus Affinis Chaseifolius</i>) fornecida em placas retangulares, íntegras, uniformes, com boa coloração, medindo 62,5 x 40 paletizados com 50 a 80 mZ máximos por pálete, da marca green grass e/ou itogress padrão plus.	R\$ 19,09	R\$ 89.283,93
VALOR TOTAL DA ARP FOI DE R\$ 361.509,06 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e nove reais e seis centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.043/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

ACORDO DE ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS

REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS - ILUMINAÇÃO NATALINA 2025

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo assinadas, individualmente caracterizadas como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o n. 29.172.467/0001-09, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, representado pelo Sr. Secretário Extraordinário de Sr. Alan Bernardo Coelho de Souza (“Poder Concedente”);

LUZ DE ANGRA ENERGIA S/A, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ sob o nº 38.661.234/0001-52, com endereço à Av. Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, sala 501, parte, bairro

Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20220-297, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“Concessionária”);

CONSIDERANDO QUE:

aos 15 dias do mês de outubro de 2020, as Partes celebraram contrato de concessão administrativa, o qual tem como objeto a delegação da prestação dos serviços, incluindo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, a efficientização, a operação e manutenção e o melhoramento da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública municipal (“Contrato de Concessão”), sem prejuízo da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pela Concessionária, de atividades inerentes, acessórias ou complementares;

o Contrato de Concessão prevê, de forma expressa, que a Concessionária poderá realizar atividades relacionados, visando à obtenção

de receitas acessórias;

para a execução dos serviços, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares, bem como a implementação de atividades relacionadas;

A Concessionária possui o interesse de desenvolver as atividades relacionadas em prol dos benefícios diretamente oriundos dela, seja para o Poder Concedente, seja para os cidadãos do Município de Angra dos Reis;

Resolvem as Partes celebrar o presente Acordo de Estabelecimento de Condições Gerais referentes ao desenvolvimento de atividades relacionadas ("Acordo"), pertinente às atividades de iluminação de Natal na Cidade de Angra dos Reis/RJ, que se regerá pelas disposições a seguir, sem prejuízo da observância das disposições do Contrato de Concessão, naquilo que aplicável.

OBJETO

Pelo presente Acordo, a Concessionária ratifica que, nos termos do Contrato de Concessão, possui o interesse em desenvolver atividades relacionadas aos serviços de iluminação pública notadamente, para fins deste instrumento, as atividades de iluminação natalina, conforme especificação técnica ("Anexo 1").

O escopo acima mencionado não prejudica o desenvolvimento de futuras atividades relacionadas pela Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente ou por meio da angariação de novos clientes privados, nos termos do Contrato de Concessão.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelas atividades de iluminação de Natal desenvolvidas pela Concessionária será realizado diretamente pela Municipalidade de Angra dos Reis/RJ, no montante de R\$ 7.258.171,93 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e um reais e noventa e três centavos).

2.2 O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma: 50% do Valor Global, trinta dias após assinatura do Contrato de Atividade Relacionada e 50% após a desmontagem.

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2030.04 . 130. 0229. 3103 . 336783 . 15000000 , tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3277 de 06/11/2025, no valor de R\$ 3.629.085,96 (três milhões, seis-

centos e vinte e nove mil, oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao exercício de 2025.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A Concessionária fornecerá relatório ao Poder Concedente, com as informações referentes ao desenvolvimento das atividades relacionadas de iluminação de Natal.

Concessionária manterá contabilidade específica da atividade relacionada aqui mencio

A Concessionária garante ao Poder Concedente que exploração comercial das atividades relacionadas aqui mencionadas não prejudicará os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos serviços de iluminação pública que são objeto do Contrato de Concessão.

A Concessionária dará conhecimento imediato, ao Poder Concedente, de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento do Contrato de Concessão, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos serviços de iluminação pública, que sejam decorrentes da exploração de atividades relacionadas aqui mencionadas.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Resolução de conflitos. Aplicam-se, ao presente Acordo, os mecanismos e as condições referentes à resolução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão, incluindo a atuação do Comitê de Governança, da Comissão Técnica, e da Arbitragem.

4.1.1. Fica, desde já, eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo que não possam ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, ou mediante a atuação do Comitê de Governança, da Comissão Técnica e da Arbitragem.

Interpretação, boa-fé e desenvolvimento de negócios. As Partes concordam que qualquer interpretação referente ao presente Acordo ocorrerá sempre de boa-fé, tendo em visto o intuito mútuo de fazer com que haja o efetivo desenvolvimento de atividades relacionadas pela Concessionária.

4.2.1. A atuação das Partes sempre ocorrerá de forma a garantir com que haja o desenvolvimento de negócios concernentes às atividades relacionadas, adotando todas as medidas disponíveis ao seu

alcance para que isso aconteça, de forma conjunta e recíproca.

Comunicações entre as Partes. Qualquer comunicação entre as Partes que diga respeito ao presente Acordo deve ocorrer na forma do Contrato de Concessão.

Exercício de direitos. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Acordo, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

4.4.1. Se qualquer disposição do Acordo for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Acordo não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

Aplicação e interpretação conforme o Contrato de Concessão. As Partes acordam que, considerando a atividade específica objeto do presente Acordo, não se aplicam a essa contratação as cláusulas e anexos do Contrato de Concessão que se refiram exclusivamente aos serviços de efficientização, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, em especial, mas, não se limitando, as cláusulas 5 (prazo), 6 (valor do contrato), 7 (bens vinculados à concessão), 11 (desapropriações, servidões e limitações administrativas), 44 (sanções), 45 (multas) e anexos 5 (Caderno de Encargos da Concessionária) e 8 (Sistema de Mensuração de Desempenho).

4.5.1. Ficam expressamente ratificadas todas as demais disposições do Contrato de Concessão que não tenham sido excluídas pelo presente Acordo, as quais permanecem em pleno vigor e produzindo integralmente seus efeitos no âmbito desse Acordo.

4.5.2. Ressalvado o disposto nos itens 4.5. e 4.5.1., este Acordo será interpretado sempre em conformidade com o Contrato de Concessão e, em caso de eventuais omissões, deverão ser aplicadas as suas disposições, sempre que pertinentes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “ALZELINA FERNANDES DE MELO SOARES”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “Arte e Sustentabilidade: Bijouterias com reciclagem de caixas de leite e pedaços de tecidos”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000615 no Edital de Chamamento Público 003/2024/FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000615.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

Angra dos Reis, 07 de novembro de 2025.

Marlene Ponciano
Secretária de Cultura e Patrimônio
Mat. 33.120

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 061/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “NOTAS NO ESCURO”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000674 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa

apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.3
35041.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000674.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

Angra dos Reis, 07 de novembro de 2025.

Marlene Ponciano
Secretária de Cultura e Patrimônio
Mat. 33.120

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

ERRRATA:

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis - Ano XXI – nº 2242 – 04 de novembro de 2025 – Página 08

ONDE SE LÊ:

“LUIZ ALBERTO FONSECA
Assessor de Fomento e Incentivo as Políticas Públicas
Matrícula nº 27.966”

LEIA-SE:

“MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO
MATRÍCULA 33.120”

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 042/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC**

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “BEATRIZ CARLOTA DOS SANTOS”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “OFICINA DE FUXICO DA BIA”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000650 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000650.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 054/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC**

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “BRUNO MONTEIRO PEREZ”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de

executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “OFICINA CANTANTA DE GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000667 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Anga dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000667.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 057/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “CARLOS EDUARDO FREITAS”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “NA RIMA DO RITMO – OFICINA DE RAP E HIP-HOP”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000670 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Anga dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamen-

to Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000670.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 045/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “CAMILA NELIS NEVES NASCIMENTO”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “CONEXÃO DO MOVIMENTO – O CORPO FALA, A DANÇA CONECTA”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000658 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no

mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000658.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “CECILIO FERNANDES”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “SABORES DA TERRA – AGRICULTURA INDÍGENA”, selecionado conforme processo

administrativo SEI-2025-03000610 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000610.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 043/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária

sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “FELIPE SANTANA DA SILVA”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “PROJETO TEATRO MÁGICO: AVENTURAS NO MUNDO DA IMAGINAÇÃO”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000657 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.336041.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000657.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 059/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “FELIPE XAVIER”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL: CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROJETOS ARTÍSTICOS LOCAIS”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000672 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.3

39048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000672.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 035/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “ROBERTA MARA DE ALMEIDA”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “RAIZES E ARTES: ARTESANATO E PATRIMÔNIO NEGRO BRASILEIRO”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000643 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO

CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000643.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 038/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “RODRIGO DA COSTA ALMEIDA LUIZ”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Na-

cional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “A ARTE DO CLARINETE”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000646 no Edital de Chamamento Público 003/2024/FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.336041.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000646.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 048/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “UBIRATÁ CORDEIRO”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “RECICLANDO PARA CAPACITAR”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000661 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº

SEI-2025-03000661.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 063/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “ELSON FRANCISCO LEITE”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “TRANSFORMAR”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000676 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.3 39048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000676.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 043/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “MARCOS INACIO CLEMENTE”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “MOVIMENTO E ARTE: A CAPOEIRA COMO MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000651 no

Edital de Chamamento Público 003/2024/FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.3 39048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000651.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **ITEM DO EDITAL 003/2024/FMC**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 066/2025 REFERENTE AO EDITAL 003/2024/FMC

PARTES: O Município de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio na pessoa de sua secretária sra. Marlene Ponciano e a Agente Cultural “ROBSON FRANCISCO LEITE”

PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento, com a finalidade de executar Projeto Cultural para implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março (Decreto de Fomento).

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural-TEC tem como objeto a execução do projeto “OFICINA DE CAPOEIRA CORPO EM MOVIMENTO”, selecionado conforme processo administrativo SEI-2025-03000679 no Edital de Chamamento Público 003/2024FMC, que visa apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de vigência deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TEC poderá ser alterada mediante solicitação do agente cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.3201.13.392.0219.3099.339048.17190000

VALOR: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) depositados na conta bancária do agente cultural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Artigo 74 inciso IV da Lei 14.133/2024, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 003/2025/FMC, acostados aos autos do Processo nº SEI-2025-03000679.

AUTORIZAÇÃO: Conforme publicação do resultado final publicado no Boletim Oficial do Município, edição 2172 de 24 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 1687/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

EXONERAR FLÁVIA SIMIONATO GONÇALVES PORTO, matrícula 31070, da interinidade, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Executiva de Inclusão Social e Diversidade, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1688/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

EXONERAR IRIS ADERLANE GOUVEIA FERNANDES, matrícula 27167, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Executiva de Inclusão Social e Diversidade, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1689/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

EXONERAR MARCELA REGINA DA SILVA, matrícula 31136, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica da Mulher e da Pessoa Idosa, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1690/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR MARCELA REGINA DA SILVA, no Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Executiva de Inclusão Social e Diversidade, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1691/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR FLÁVIA SIMIONATO GONÇALVES PORTO, no Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica da Mulher e da Pessoa Idosa, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1692/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SSA/SEGER nº 1356, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 07 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-15003234,

RESOLVE:

DESIGNAR HELENA FERNANDES FONSECA DA MOTA, matrícula 18078, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Transporte, da Secretaria Executiva de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, no período de 19 de outubro de 2025 a 16 de janeiro de 2026, durante a Licença Médica do titular, Reginaldo Pedro de Oliveira, matrícula 3288.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 011/2025/FTAR

Processo SEI-2025-21000964, o Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços de fornecimento de “buffet” para apoio ao evento “Festa de premiação da FITA - Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis”, que será realizado no dia 11 de novembro de 2025, em Ipanema - Rio de Janeiro/RJ.

2º – FAVORECIDO: T. F. FRANÇA PRODUÇÃO DE EVENTOS, CNPJ: 11.721.744/0001-11.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis e obedecido ao disposto na legislação.

5º – PRAZO: O evento será realizado no dia 11 de novembro de 2025.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor Preço Ofertado, conforme mapa de preços, DOC-SEI-00820793.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária da Ficha nº 20251847, Dotação nº 22.220 1.23.695.0209.1486.339039.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-21000964, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa T. F. FRANÇA PRODUÇÃO DE EVENTOS, CNPJ: 11.721.744/0001-11, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE - FTAR.PRESIDENTE

DECRETO Nº 14.436, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, INVESTIDOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a carga horária, dos servidores efetivos investidos em Função Gratificada ou Cargo em Comissão, conforme Decreto 14.091, de 29 de abril

de 2025, que instituiu o sistema de registro eletrônico de ponto biométrico digital para o controle de frequência no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 2025-01011659,

DECRETA:

Art. 1º Os Servidores efetivos investidos em Função Gratificada ou Cargo em Comissão, cumprirão jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a ser registrada no ponto biométrico digital.

Art. 2º Os servidores efetivos que não estiverem investidos em Função Gratificada ou Cargo em Comissão permanecerão sujeitos à carga horária estabelecida para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados em concurso público, a ser registrada no ponto biométrico digital.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

LEI Nº 4.519, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, do Município de Angra dos Reis e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência — FMPCD tendo como finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às pessoas com deficiência no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

Promoção da Cidadania, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

- os valores das multas previstas destinadas ao FMPCD;
- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Angra dos Reis, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência sobre o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência — FMPCD.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 6º Fica o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência subordinado operacionalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, que contará com o apoio da Secretaria de Finanças e Controladoria Geral do Município na execução das atividades de orçamento e contabilidade.

Art. 7º A administração do Fundo deverá manter obrigatoriamente os seguintes registros e providências:

- registrar toda a movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;
- manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;
- apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação;
- executar o cronograma de liberação de recursos.

Art. 8º O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 9º Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa com deficiência:

- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania ou por órgãos conveniados;
- pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa com deficiência;

- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades para pessoas com deficiência, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa com deficiência;
- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na prestação de serviços à pessoas com deficiência.

Art. 10. O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Art. 11. O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa com deficiência se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento à Pessoa com Deficiência, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA

Na Edição Nº 2211, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 16 de setembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

“ATO Nº 288/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025- 250007317”

LEIA-SE:

“ATO Nº 288/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25007317”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 322/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25009161;

RESOLVE:

Fica autorizado, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2025, o servidor ALEX ALMEIDA DE SOUZA, matrícula 9042, a con-

duzir veículos desta Casa Legislativa.

A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, ao Gabinete do Vereador Jorge Brum Crispim de Carvalho, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
04 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 324/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25009083;

RESOLVE:

Exonerar, com efeitos a contar de 30 de outubro de 2025, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Greguy Soares Duarte, o seguinte servidor:
PEDRO SERGIO MONTEIRO DE ANDRADE, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J, matrícula 9100.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 325/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25008989;

RESOLVE:

Exonerar, com efeitos a contar de 30 de outubro de 2025, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete da Vereadora Jane Roseli Veiga, o seguinte servidor:

CARLOS EDUARDO VITÓRIO BÁRCIA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-G, matrícula 8877.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 2237, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 21 de outubro de 2025.

ONDE SE LÊ:

“ATO Nº310/2025

- Nomear, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2025”

LEIA-SE:

“ATO Nº310/2025

- Nomear, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025”

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 2237, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 21 de outubro de 2025.

ONDE SE LÊ:

“ATO Nº319/2025

- Coordenador de Processamento de Dados”

LEIA-SE:

“ATO Nº319/2025

- Coordenador de Proteção de Dados”

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição Nº 2211, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 16 de setembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

“ATO Nº288/2025

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025- 250007317”

LEIA-SE:

“ATO Nº288/2025

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25007317”

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE